

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

ORIGEM DA LICITAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS
MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2022
PROCESSO Nº:	P118794/2021
OBJETO:	SELEÇÃO DE 02 (DUAS) ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, CONFORME DEFINIDAS NO ART. 2º, INCISO I, DA LEI Nº 13.019/2014, , PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS NA MODALIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO, VISANDO A EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO, COM OFERTA TOTAL DE 140 VAGAS PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) NA SEARA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.
TIPO DE CHAMAMENTO:	TÉCNICA E PREÇO
PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:	28 DE SETEMBRO DE 2022 À 27 DE OUTUBRO DE 2022 DAS 08H ÀS 12H E DAS 13H ÀS 17H E NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2022 DAS 8H ÀS 10H15
DATA E HORA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:	31 DE OUTUBRO DE 2022 ÀS 10H15MIN.
LOTES:	LOTE 01: Manutenção e execução do atendimento nas unidades de acolhimento para crianças e adolescentes (0-18 anos), modalidade abrigo institucional, preferencialmente crianças e adolescentes de 0 a 12 anos. LOTE 02: Manutenção e execução do atendimento nas unidades de acolhimento para crianças e adolescentes (0-18 anos), modalidade abrigo institucional, preferencialmente crianças e adolescentes de 12 a 18 anos incompletos.

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

VALOR ESTIMADO POR LOTE:	LOTE 01: R\$ 5.253.873,77. LOTE 02: R\$ 7.005.165,03.
VALOR GLOBAL:	R\$ 12.259.038,80 (doze milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trinta e oito reais e oitenta centavos).

O titular da origem deste Chamamento torna público, para conhecimento dos interessados, que a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CPL**, regulamentada através de Decreto 13.512, de 30 de dezembro de 2014, e nomeada por Atos juntados ao processo administrativo de que trata este Chamamento, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, receberá e abrirá, até data e hora acima indicadas, em sua sede na **AV. HERÁCLITO GRAÇA, 750 - CENTRO, FORTALEZA - CE, 60140-060**, os envelopes **Nº 01 – QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS, TÉCNICA E PLANEJAMENTO FINANCEIRO – PRIMEIRA FASE** e **Nº 02 – DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – SEGUNDA FASE** referentes ao Chamamento objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), no Decreto Municipal nº 14.986, de 16 de abril de 2021, e na Instrução Normativa nº 01/2021 – CGM, de 23 de abril de 2021.

Neste documento serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

- CHAMAMENTO PÚBLICO:** O procedimento de que trata o presente Edital, destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
- OSC PARTICIPANTE:** Organização da Sociedade Civil que participa deste chamamento público;
- OSC PARCEIRA:** Organização da Sociedade Civil vencedora deste edital, a qual firmará termo de colaboração com o Município de Fortaleza;

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

4. **HABILITAÇÃO:** Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista de cada OSC participante deste chamamento;
5. **SDHDS:** Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, órgão de origem deste chamamento público;
6. **DOM:** Diário Oficial do Município, jornal impresso pela Imprensa Oficial da PMF;
7. **CPL:** Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Fortaleza;
8. **COMISSÃO DE SELEÇÃO TÉCNICA:** Comissão da SDHDS designada pelo titular do órgão origem deste chamamento, através de Portaria publicada no DOM, a quem compete o julgamento dos documentos constantes do Envelope nº 01, primeira fase.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas visando a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto Execução e Manutenção do serviço de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO, com oferta de 140 vagas para o atendimento de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, nas condições estabelecidas no ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

1.1 PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL CONTEMPLADO NESTE EDITAL:

O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Municipal para o projeto de Execução e Manutenção de 7 (sete) unidades de acolhimento institucional, na modalidade abrigo, por Organizações da Sociedade Civil, com oferta de 20 vagas em cada unidade para o atendimento de Crianças e Adolescentes (0-18 anos incompletos), salvo a necessidade de permanência nos casos de jovens com deficiência e na situação de dependência, tendo em vista os parâmetros definidos na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009 e demais normativas pertinentes, objetivando uma maior proteção integral às crianças e

adolescentes acolhidos em situação de vulnerabilidade e risco social, observada a seguinte distribuição:

MODALIDADE DE ACOLHIMENTO	VAGAS	PERFIL	UNIDADES
ABRIGO INSTITUCIONAL I	20	Preferencialmente Adolescentes do sexo masculino (12 a 18)	1
ABRIGO INSTITUCIONAL II	20	Preferencialmente Adolescentes do sexo Feminino (12 a 18)	1
ABRIGO INSTITUCIONAL III	20	Crianças de ambos os sexos (0 a 12 anos)	1
ABRIGO INSTITUCIONAL IV	20	Crianças de ambos os sexos (0 a 12 anos)	1
ABRIGO INSTITUCIONAL V	20	Crianças de ambos os sexos (0 a 12 anos)	1
ABRIGO INSTITUCIONAL VI	20	Preferencialmente Adolescentes do sexo Masculino (12 a 18 anos)	1
ABRIGO INSTITUCIONAL VII	20	Preferencialmente Adolescentes do sexo Feminino (12 a 18 anos)	1
TOTAL	140 vagas		7

Serão selecionadas propostas conforme o LOTE previsto no ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal nº 14.986, de 16 de abril de 2021, na Instrução Normativa nº 01/2021-CGM, de 23 de abril de 2021 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS é o órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Fortaleza e tem por finalidade coordenar a referida política por meio da implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), atuando mediante a formulação e execução de serviços, programas, projetos e ações de acordo

com as prioridades da população que visem ao desenvolvimento social e à melhoria das condições de vida da população, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social, baseado na Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

2.1.1. No Brasil, as origens do atendimento a crianças e adolescentes em serviços de acolhimento remontam ao período colonial. Mas foi apenas com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que crianças e adolescentes passaram a ser concebidos como sujeitos de direito, em peculiar condição de desenvolvimento e que o encaminhamento para serviço de acolhimento passou a ser concebido como medida protetiva, de caráter excepcional e provisório (Art.101). O ECA assegura, ainda, o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (Art.19). Em conformidade com as disposições do ECA, deve-se recorrer ao encaminhamento da criança e do adolescente a serviços de acolhimento apenas quando esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade.

2.1.2. A história brasileira revela, todavia, que, frente à situação de pobreza, vulnerabilidade ou risco, a primeira resposta à qual durante muitos anos se recorreu foi o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar. A promulgação do ECA veio romper com essa cultura, ao garantir a excepcionalidade da medida, estabelecendo, ainda, que a situação de pobreza da família não constitui motivo suficiente para o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar (Art.23).

2.1.3. A garantia da excepcionalidade do afastamento do convívio familiar está disciplinada no Art.130 do ECA, que determina que nos casos de violência praticada por familiar ou responsável com o qual o adolescente resida, a autoridade judiciária poderá determinar o afastamento do agressor da moradia comum.

2.1.4. Visando promover a qualidade dos serviços de acolhimento, o ECA prevê, ainda, ações de fiscalização e controle social, ao exigir a inscrição das entidades que ofertam “programas de abrigo” no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** (Art. 90), estabelecendo

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

princípios para sua organização (Art. 92). Do mesmo modo, como constituem serviços que compõem a rede socioassistencial, os serviços de acolhimento devem também possuir registro no **Conselho Municipal de Assistência Social** e submeter-se também à sua fiscalização.

2.1.5. Paralelo a esse processo, em 2004, foi aprovada, pelo CNAS, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), com o objetivo de concretizar direitos assegurados na Constituição Federal (1988) e na Lei Orgânica de Assistência Social (1993). A PNAS organiza a matriz de funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), inaugurando no país um novo paradigma de defesa dos direitos socioassistenciais.

2.1.6. Na sequência, a aprovação da NOB/SUAS estabeleceu parâmetros para a operacionalização do Sistema Único em todo o território nacional. Em 2006, foi aprovada a NOB-RH do SUAS que, dentre outros aspectos, estabeleceu parâmetros nacionais para a composição das equipes que devem atuar nos serviços de acolhimento.

2.1.7. A organização do SUAS como um sistema pressupõe a articulação da rede socioassistencial com as demais políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e eleger a família como foco central de atenção. A previsão de serviços de caráter preventivo e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, de atendimento especializado a indivíduos e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos e de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes tem importância basilar no que diz respeito à concretização do direito à convivência familiar e comunitária.

2.1.8. Os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes que integram a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) devem ser organizados em consonância com os princípios, as diretrizes e as orientações contidas nas normativas e políticas nacionais, em especial aquelas diretamente relacionadas ao tema:

- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990;
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS;

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

- (NOB-RH/SUAS);
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” - Resolução Conjunta nº 1/2009, do CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
- Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- Diretrizes Internacionais para Cuidados Alternativos a crianças sem cuidados parentais.

2.1.9. A presente chamada pública tem por finalidade selecionar Organização da Sociedade Civil para manutenção e execução do atendimento das unidades de acolhimento para crianças e adolescentes (0-18 anos incompletos), podendo excepcionalmente permanecer no acolhimento aqueles(as) adolescentes que após completar a maioridade civil não se enquadrarem como perfil da República e não for possível o seu retorno à família ou colocação em família substituta, principalmente nas situações de jovens com deficiência em situação de dependência.

A oferta do serviço de acolhimento se dará na modalidade de abrigo institucional, tendo em vista os parâmetros definidos na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009 e demais normativas pertinentes, objetivando uma maior proteção integral às crianças e adolescentes acolhidos.

2.1.10. Impende salientar que o preenchimento das vagas se dará mediante encaminhamento da Central de Regulação de vagas da SDHDS.

2.1.11. Para as ações e atividades na execução do objeto serão observados padrões mínimos de acessibilidade universal.

2.2 Objetivos específicos da parceria

2.2.1. A execução se dará de forma indireta, ou seja, a OSC devidamente habilitada através de chamamento público, receberá o recurso público mediante assinatura de termo de colaboração e será responsável por fornecer todas as condições necessárias prevista na legislação do Sistema Único de Assistência Social, obedecendo os seguintes parâmetros:

a) As vagas para acolhimento de crianças e adolescentes deverão ser ofertadas na modalidade de abrigo institucional.

b) A oferta do acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes deve se organizar preferencialmente para atender crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

c) A oferta do serviço deve obedecer às diretrizes do SUAS – Sistema Único da Assistência Social, em conformidade com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta Conanda/SNAS nº 01 de 2009)

d) As unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência.

e) O atendimento prestado deve ser personalizado, máximo grupo de 20 e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

f) Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco devem ser atendidos na mesma unidade.

**Central de
Licitações**

FL. | 9

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

g) As vagas deverão ser preenchidas única e exclusivamente através de encaminhamento da Central de Vagas da SDHDS.

2.3. QUADRO DEMONSTRATIVO DOS LOTES:

LOTE	Ação	Público-alvo	Meta por Projeto	RECURSO DESTINADOS PARA IMPLANTAÇÃO	RECURSOS DESTINADOS PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO	Valor Global por parceria R\$	Duração da parceria	Total de parcerias firmadas	Total de Recurso empregado na ação R\$
1	Manutenção e execução do atendimento nas unidades de acolhimento para crianças e Adolescentes (0-18 anos), modalidade abrigo institucional.	Preferencialmente de crianças e Adolescentes de 0 a 12 anos	03 (TRÊS) Acolhimentos Institucional com 20 vagas cada, totalizando 60 vagas	R\$ 65.736,72	R\$ 5.188.137,05	R\$ 5.253.873,77	12 MESES	01 PARCERIA	R\$ 5.253.873,77
2	Manutenção e execução do atendimento nas unidades de acolhimento para crianças e adolescentes (0-18 anos), modalidade abrigo institucional.	Preferencialmente crianças e adolescentes de 12 a 18 anos incompletos	04(QUATRO) Acolhimentos Institucional com 20 vagas cada, totalizando 80vagas	R\$ 87.648,96	R\$ 6.917.516,07	R\$ 7.005.165,03	12 MESES	01 PARCERIA	R\$ 7.005.165,03
Valor Global: R\$12.259.038,80 (Doze milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trinta e oito reais e oitenta centavos).									

2.4. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - Declaração de Ciência e Concordância;

ANEXO II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

ANEXO III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

ANEXO IV - Modelo de Plano de Trabalho;

ANEXO V – Termo de Referência;

ANEXO VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

ANEXO VII – Minuta do Termo de Colaboração.

2.5. DA ORIGEM DOS RECURSOS E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

2.5.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO	FONTE	SEQUENCIAL
31901 - FMAS	08.243.0211.2230.0001	3.3.50.43	1.500.0000.00.01 1.660.0000.00.00	39 40

2.5.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a Entidade Pública Federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (Art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

2.5.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento de parceria, no exercício em que a despesas estiver consignada (Art.24, parágrafo único, e Art. 43 § 1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016)

2.5.4. O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de até **R\$12.259.038,80 (Doze milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trinta e oito reais e oitenta centavos)**. Sendo **R\$ 5.253.873,77(cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos)** referente ao **LOTE 1** e **R\$ 7.005.165,03(sete milhões,cinco mil cento e sessenta e cinco reais e três centavos)** referente ao **LOTE 2**. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

2.5.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no Art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos Arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

2.5.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do Art. 42, nos Arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos Arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

2.5.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (Art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.5.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

2.5.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do Art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

2.5.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo Art. 2º, inciso I, alíneas "a", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), que tenham registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Fortaleza, como entidade cadastrada, não sendo suficiente ser cadastrada apenas como projeto, e Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS e preencham os requisitos exigidos em lei para firmar parceria com o Poder Público Municipal e demais condições previstas neste Edital.

3.2. Para participar deste Chamamento, a OSC deverá estar previamente cadastrada no Cadastro Geral de Parceiros, gerido pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM, no endereço eletrônico <https://parcerias.cgm.fortaleza.ce.gov.br/site>, devendo comprovar tal condição através de certificado emitido pela Controladoria Geral do Município, o qual deverá ser apresentado FORA DOS ENVELOPES, na Sessão de Abertura do Certame.

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

3.2.1. A OSC que não estiver cadastrada deverá efetuar o seu Cadastramento até o segundo dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a documentação necessária para o efetivo cadastramento.

3.3. Possuir objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (Art. 33, caput, inciso I, e Art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).

3.4. Regidas por normas de organização interna que indique que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

3.5. Regidas por normas de organização interna que estabeleça a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.6. Possuir no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.7. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do Art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (Art. 33, caput, inciso V, alínea "b"), da Lei nº 13.019, de 2014;

3.8. Possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

3.9. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

da OSC, conforme ANEXO II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, a qual deverá ser apresentada dentro do envelope 02.

3.10. Possuir inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Fortaleza, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Fortaleza.

3.11. Apresentar, conforme modelo constante no ANEXO I - Declaração de Ciência e Concordância, de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, a qual deverá ser apresentada dentro do envelope 02. Em caso da não apresentação do respectivo anexo, a instituição proponente será considerada inabilitada

3.12. Apresentar proposta nos termos constante no presente edital.

3.13. Apresentar Plano de Trabalho, conforme Art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019/2014, Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (Art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (Art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos

de direitos e de políticas públicas (Art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e Art. 9º do Decreto Municipal nº 14.986, de 2021);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

i) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos que motivou a rejeição, caso não seja possível sanar a irregularidade;

ii) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

iii) A apreciação das contas estiver pendente de decisão em recurso com efeito suspensivo eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo. (Art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014 e Art. 9º do Decreto Municipal 14.986, de 2021);

e) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

i) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

ii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

iii) Suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de participação em chamamento público e impedimento celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Tenha sido declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 4.1, letra “e”, alínea “iii”.

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

g) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (Art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

h) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal 14.986, de 2021); que tenha sido ou seja responsável ou dirigente de OSC punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: i) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos; iv) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima “iii”.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico **compras.fortaleza.ce.gov.br** e no Diário Oficial do Município de Fortaleza – DOM (<http://apps.fortaleza.ce.gov.br/diariooficial>),

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Aviso de Convocação do Edital.

5.1.1. Os anexos para o envio das propostas estarão disponíveis para download em página do sítio eletrônico **compras.fortaleza.ce.gov.br**.

5.2. As inscrições serão feitas através da entrega da documentação, em envelope lacrado, mediante protocolo na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, situada à Avenida Heráclito Graça, nº. 750. Centro. CEP 60.140-060, no período de **DE 28 DE SETEMBRO DE 2022 À 27 DE OUTUBRO DE 2022 DAS 08H ÀS 12H E DAS 13H ÀS 17H E NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2022 DAS 8H ÀS 10H15**, os quais serão abertos, impreterivelmente, em sessão pública, às **10H15MIN HORAS** do dia **31/10/2022**.

5.3. A Organização da Sociedade Civil deverá entregar **2 (dois) envelopes**, com documentação pertinente à **QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS, TÉCNICA E PLANEJAMENTO FINANCEIRO – PRIMEIRA FASE e DA SEGUNDA FASE – DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**.

5.4. Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados, devidamente identificados e com o conteúdo abaixo discriminado:

5.4.1. ENVELOPE Nº 01 – QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS, TÉCNICA E PLANEJAMENTO FINANCEIRO – PRIMEIRA FASE.

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CPL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2022
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DE FORTALEZA – SDHDS**

PROPONENTE: (Razão Social, Endereço, Telefone, Fax, e-mail).

ENVELOPE 01 - QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS, TÉCNICA E PLANEJAMENTO FINANCEIRO

NOME DO PROPONENTE:

ENDEREÇO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

5.4.2. ENVELOPE Nº 02 – DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CPL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2022**

**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DE FORTALEZA – SDHDS**

PROponente: (Razão Social, Endereço, Telefone, Fax, e-mail).

**ENVELOPE 02 - DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICO-
FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

NOME DO PROPONENTE:

ENDEREÇO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao edital **deverão ser protocolados em até 03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, endereçados à Comissão Permanente de Licitações - CPL, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, de 08h às 12h e de 13h às 17h, via sítio **'spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br'**, sendo necessário a licitante realizar **PRÉVIO CADASTRO**.

6.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, **devendo protocolizar o pedido em até 10 (dez) dias úteis de sua publicação**, ENDEREÇADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, de 08h às 12h e de 13h às 17h, exclusivamente por meio eletrônico, via sítio **'spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br'**, sendo necessário a licitante realizar **PRÉVIO CADASTRO**.

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

6.3. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e/ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública.

6.4. Caberá à CPL, enviar o pedido de esclarecimento e/ou a petição de impugnação para que a autoridade competente decida no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.5. A não impugnação, no prazo acima estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

6.6. Acolhida a impugnação contra o Edital, caso necessário, será publicado informativo com a respectiva alteração e designada nova data para a realização da sessão, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. A seleção será realizada em 02 (duas) etapas, sendo apresentados 02 (dois) envelopes, o primeiro relacionado à **QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS, TÉCNICA E PLANEJAMENTO FINANCEIRO**, de caráter eliminatório e classificatório, e o segundo é referente ao **CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, de caráter eliminatório (Art. 28, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.1.1. A Comissão Permanente de Licitações – CPL realizará o recebimento dos envelopes em sessão pública, juntamente com a Comissão de Seleção Técnica da SDHDS, esta designada pelo titular da origem do chamamento, através da Portaria publicada no DOM.

7.1.2. Em seguida, a CPL procederá com a abertura dos envelopes com a denominação “**ENVELOPE 01 - QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS, TÉCNICA E PLANEJAMENTO FINANCEIRO**”, o quais serão analisados e avaliados pela Comissão de Seleção Técnica da SDHDS, facultado a sessão ser suspensa até a conclusão dos trabalhos.

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

7.1.2.1. Sendo suspensa a sessão para a análise da Comissão Técnica, deverá ser publicado Aviso de Prosseguimento no Diário Oficial do Município – DOM e no sítio ComprasFor do Município de Fortaleza, para a sessão de divulgação do resultado preliminar, cuja a data será comunicada com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão de prosseguimento.

7.1.3. A avaliação e julgamento do Plano de Trabalho e propostas será realizada pela Comissão de Seleção Técnica, devendo ser pontuado de acordo com os parâmetros estabelecidos, devidamente datado e assinado pelos membros da Comissão de Seleção Técnica.

7.1.4. Após a classificação das propostas analisadas na primeira fase, a CPL procederá à abertura pública do **“ENVELOPE 2 – DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA” apenas da participante mais bem classificada em cada LOTE**, cujos documentos serão analisados e avaliados pela Comissão Permanente de Licitações – CPL, facultado a sessão ser suspensa até a conclusão dos trabalhos.

7.1.5. Após a manifestação sobre as condições e comprovações da habilitação pela Comissão Permanente de Licitações – CPL, conforme as exigências deste edital, será divulgado o resultado do processo de seleção, o qual será publicado no DOM e no ComprasFor.

7.1.6. Estando presentes todos os licitantes, será feita a intimação pessoal e abertura do prazo recursal no primeiro dia útil seguinte à sessão. Na ausência de qualquer dos participantes, o prazo recursal de 03 (três) dias úteis será iniciado no primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado no DOM e no ComprasFor, sendo concedido igual período para contrarrazões. As entidades poderão recorrer em caso de desclassificação em qualquer das fases ou em ambas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO TÉCNICA:

7.1.7. Deverá ser declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (Art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e Art. 22 do Decreto Municipal nº 14.986/2021).

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

7.1.8. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (Art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e Art. e Art. 21 e §§ do Decreto Municipal nº 14.986/2021).

7.1.9. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.1.10. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.1.11. Fica vedada a participação em rede de OSC "executante e não celebrante" que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

8. DAS FASES:

8.1. PRIMEIRA FASE – DA QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS, TÉCNICA E PLANEJAMENTO FINANCEIRO:

8.1.1. As Organizações da Sociedade Civil devem apresentar envelope, denominado ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS, TÉCNICA E PLANEJAMENTO FINANCEIRO, com os seguintes documentos:

- a) **Plano de Trabalho** contendo em sua metodologia todas as exigências, conforme disposto no ANEXO IV, além de:
 - a) Dados cadastrais da OSC Proponente;
 - b) Identificação do Plano de Trabalho;

- c) Identificação do objeto a ser executado;
- d) Descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- e) As ações a serem executadas;
- f) Metas a serem atingidas e Etapas de Execução;
- g) Indicadores para aferição de cumprimento de metas;
- i) Prazo de Execução para as ações e para o cumprimento das metas;
- j) Gastos previstos nas Etapas;
- k) Planos de aplicação dos recursos financeiros, com o valor global proposto;
- l) Capacidade Instalada (Recursos Materiais, Humanos e Físicos); e
- m) Assinatura do Proponente.

8.1.1.1. O PLANEJAMENTO FINANCEIRO envolve o cronograma físico -financeiro e o orçamento dos custos de execução do Plano de Trabalho pela proponente , em conformidade com o Modelo disponibilizado no (ANEXO IV) do presente Edital.

8.1.1.2 A proposta deverá ser apresentada em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

8.1.1.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

8.1.1.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

8.1.2. Observado o disposto no subitem 9.1 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandam atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- h) as exigências previstas no item 8 do Termo de Referência (ANEXO V) do presente edital.

8.1.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do subitem 8.1.2 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

8.1.4. Serão analisados, unicamente, os documentos solicitados para esta fase do Chamamento, sendo DESCARTADOS quaisquer outros que não constem no subitem 8.1;

8.2. SEGUNDA FASE – DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

As Organizações da Sociedade Civil devem apresentar envelope, denominado ENVELOPE 02 – DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, com os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada e legível da ata de constituição da instituição;
- b) Cópia legível do Estatuto Social da instituição e comprovação de seu registro, na forma da lei (serão observadas as exigências constantes no art. 33 da Lei 13.019/2014), e eventuais alterações consolidadas;
- c) Cópia legível da última ata de eleição e posse da atual diretoria da OSC, registrada na forma da lei;
- d) Cópia legível da Prova de inscrição da instituição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ativa, que comprove a existência de, no mínimo, 01 (um) ano;
- e) Cópia autenticada e legível do RG e CPF do presidente ou representante legal da Organização;
- f) Certidão Criminal Negativa, referente ao Presidente e seus dirigentes, expedida pela vara de execuções penais;
- g) Declaração de Não Impedimento dos dirigentes das Organizações da Sociedade Civil, de acordo com modelo previsto no ANEXO VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

- h) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, conforme o ANEXO II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- i) Relação nominal atualizada de todos os membros e dirigentes da entidade, conforme seu estatuto social, com RG, CPF e endereço de cada um deles, conforme modelo de DECLARAÇÃO previsto no ANEXO III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- j) Certidão do TCE-CE dos membros da diretoria da entidade;
- k) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede da OSC, dentro do seu período de validade, devendo apresentar igualdade de CNPJ;
- l) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, emitida de acordo com as regras de emissão do Município sede da OSC, dentro do seu período de validade, devendo apresentar igualdade de CNPJ;
- m) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, ou equivalente, emitida de acordo com as regras de emissão do Estado sede da OSC, dentro do seu período de validade, devendo apresentar igualdade de CNPJ;
- n) Certidão Negativa de Débitos de Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, dentro do seu período de validade, devendo apresentar igualdade de CNPJ;
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da OSC, dentro do seu período de validade, devendo apresentar igualdade de CNPJ;
- o) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social , já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por

índices oficiais , quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

p) Declaração de Regularidade na Prestação de Contas, para termos vigentes e parcerias celebradas anteriormente, ou de nada consta para entidades que nunca celebraram parceria com a SDHDS, emitidas pela Célula de Prestação de Contas da SDHDS, por meio de solicitação através de abertura de processo no sistema SPU, demonstrando que não possui mais de 01 (um) parcelamento em Termos de Parceria;

q) Comprovação de que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros;

r) **Registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** de Fortaleza, como entidade cadastrada, não sendo suficiente ser cadastrada apenas como projeto

s) **Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** de Fortaleza;

t) **Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.**

8.2.1. Serão analisados, unicamente, os documentos solicitados para esta fase do chamamento, sendo DESCARTADOS quaisquer outros que não constem no subitem 8.2;

8.3. Ao final das análises de documentação dos envelopes referentes a cada fase, a comissão poderá realizar diligências a fim de esclarecer dúvidas quanto aos Documentos apresentados, dando um prazo de 03 (três) dias para as OSC apresentarem os devidos esclarecimentos.

8.4. A habilitação da Organização da Sociedade Civil não obriga a Secretaria a Firmar Termo de Colaboração com a mesma, estando condicionada disponibilidade de orçamento.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

9.1. DA PROPOSTA TÉCNICA E PLANEJAMENTO FINANCEIRO:

9.1.1. A OSC deverá apresentar PROPOSTA TÉCNICA e PLANEJAMENTO FINANCEIRO, nos moldes do edital, considerando os apontamentos do Plano de Trabalho (ANEXO IV) e Termo de Referência (ANEXO V);

9.1.2. A PROPOSTA TÉCNICA deverá conter os seguintes **quesitos**:

9.1.2.1. Plano de Trabalho apresentando:

- a) Dados cadastrais da OSC Proponente;
- b) Identificação do Plano de Trabalho;
- c) Identificação do objeto a ser executado;
- d) Período de Execução;
- e) Indicadores para aferição de cumprimento de metas;
- f) Metas/Etapas de Execução;
- g) Gastos previstos nas Etapas;
- h) Planos de aplicação dos recursos financeiros
- i) Capacidade Instalada (Recursos Materiais, Humanos e Físicos)
- f) Assinatura do Proponente.

9.1.3. O PLANEJAMENTO FINANCEIRO envolve o cronograma físico -financeiro e o orçamento dos custos de execução do Plano de Trabalho pela proponente , em conformidade com o Modelo disponibilizado no (ANEXO IV) do presente Edital.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E PLANEJAMENTO FINANCEIRO:

9.2.1. As Propostas Técnicas e Planejamento Financeiro apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão analisadas pela Comissão de Seleção Técnica, designada pelo titular da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS e formalizada

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

através de Portaria, devendo ser emitido PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA E PLANEJAMENTO FINANCEIRO, devidamente assinado e datado pela Comissão ..

9.2.3. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta será realizado pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, observados os parâmetros estabelecidos neste edital.

9.2.4. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

9.2.5. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 1 abaixo e Termo de Referência.

9.2.6. A Comissão de Seleção deverá emitir parecer técnico, pronunciando-se expressamente sobre:

I – o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

II – a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 14.986, de 2021; e

III – a viabilidade de sua execução.

9.2.7. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 1

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO		PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	Grau pleno de atendimento	4,0 pontos	4,0 pontos
	Grau satisfatório de atendimento	2,0 pontos	
	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório	0,0 pontos	

**Central de
Licitações**

FL. | 29

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

(B) Adequação da proposta de Plano de Trabalho aos objetivos específicos previstos no edital; Adequação das despesas a serem realizadas para a execução do objeto – A proposta de Plano de Trabalho apresenta itens de despesas compatíveis com as ações a serem executadas, com o objeto proposto e com os objetivos da parceria	-		2,0 pontos
	Grau pleno de adequação	2,0 pontos	
	Grau satisfatório de adequação	1.00 ponto	
	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação	0,0ponto	
OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.			
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau pleno da descrição	1,00 ponto	1,00 ponto
	Grau satisfatório da descrição	0,5 ponto	
	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório	0,0 ponto	
OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.			
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência	1,0 ponto	1,00 ponto
	O valor global proposto é igual ou até 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), mais baixo do que o valor de referência	0,5 ponto	
	O valor global proposto é superior ao valor de referência	0,0 ponto	
OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.			
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos	Grau pleno de capacidade técnico-operacional	2,0 pontos	2,00 pontos
	Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional	1,0 ponto	
	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional	0,0 ponto	
OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.			
Pontuação Máxima Global			10,0 pontos

9.2.8. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.2.9. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á com a análise do Plano de

Trabalho e demais documentações exigidas no presente edital, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.2.10. Serão **desclassificadas** aquelas propostas:

- a) Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);
- c) Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (Art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d) Que estejam em desacordo com o Edital (Art. 25 do Decreto Municipal nº 14.986, de 2021); ou
- e) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do Decreto Municipal nº 14.986, de 2021, e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

9.2.11. As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.2.12. A seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público será obrigatoriamente justificada, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (Art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.3. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.3.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.3.2. Depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a CPL procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil mais bem classificada dos requisitos constantes do Envelope 02 – Segunda Fase.

9.4. DA ANÁLISE DO ENVELOPE 2 – SEGUNDA FASE – DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.4.1. Após a classificação das propostas analisadas na primeira fase, a CPL procederá à abertura pública do ENVELOPE 2 – Do Credenciamento e Habilitação Jurídica, Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista apenas da participante mais bem classificada.

9.4.2. Após a manifestação sobre as condições e comprovações da habilitação pela Comissão Permanente de Licitações – CPL, conforme as exigências deste edital, será divulgado o resultado do processo de seleção no sítio ComprasFor e no Diário Oficial do Município.

9.4.3. Estando presentes todos os licitantes, será feita a intimação pessoal e abertura do prazo recursal no primeiro dia útil seguinte à sessão. Na ausência de qualquer dos participantes, o prazo recursal de 03 (três) dias úteis será iniciado no primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado no DOM e no ComprasFor, sendo concedido igual período para contrarrazões. As entidades poderão recorrer em caso de desclassificação em qualquer das fases ou em ambas.

9.5. DO CREDENCIAMENTO:

9.5.1. A(s) entidade(s) classificada(s) e habilitada(s) será(ão) considerada(s) credenciadas junto à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, conforme previsão dos Arts. 38 e ss, do Decreto Municipal nº 14.986, de 16 de abril de 2021, para todos os efeitos legais.

9.5.2. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contado da publicação do resultado final do certame.

9.5.3. Será considerada descredenciada a entidade que incorrer nos impedimentos e vedações contidas na subitem 4.1 deste edital ou nas legislações pertinentes, particularmente na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 14.986/2021 e na Instrução Normativa nº 01/2021 – CGM.

9.5.4. Os critérios a serem adotados para distribuição de parcerias entre as OSC's credenciadas junto a esta Secretaria serão definidos a partir do objeto da demanda em específico.

10. DOS RECURSOS E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.1. DOS RECURSOS

10.1.1. Da decisão de análise de ambas as fases caberá recurso único no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado da seleção no Diário Oficial do Município – DOM e no sítio ***compras.fortaleza.ce.gov.br***. Os recursos deverão se embasar expressamente em possíveis irregularidades/inconformidades na decisão proferida pela Comissão em quaisquer ou em ambas as fases, não cabendo recurso quanto ao regulamento disposto neste Edital, sendo vedada a inclusão de novos documentos, cabendo igual período para contrarrazões, imediatamente após a finalização do prazo recursal.

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

10.1.1.1. As peças recursais e as contrarrazões **deverão ser protocoladas** durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, de 08h às 12h e de 13h às 17h, exclusivamente por meio eletrônico, via sítio 'spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br', sendo necessário a licitante realizar **PRÉVIO CADASTRO, e endereçados à Comissão Permanente de Licitações - CPL.**

10.1.2. As razões do recurso deverão ser protocoladas para a Comissão Permanente de Licitações – CPL, dirigidas à Secretaria Municipal Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS do Município de Fortaleza, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, fazendo subir o recurso àquela autoridade que, neste caso, proferirá a decisão final do recurso dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados do seu recebimento.

10.1.3. Havendo recurso administrativo, todos os proponentes deste CHAMAMENTO PÚBLICO serão comunicados através de publicação do Aviso de Interposição de Recurso no Diário Oficial do Município – DOM, bem como através no sítio "compras.fortaleza.ce.gov.br", de igual modo se procedendo com a publicação de Aviso de Contrarrazões, sendo o caso.

10.1.4. Os recursos administrativos interpostos, bem como as contrarrazões, estarão à disposição dos proponentes no sítio "compras.fortaleza.ce.gov.br".

10.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.2.1. Será divulgado aviso de decisão do recurso no DOM e no ComprasFor.

10.2.2. Decididos eventuais recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o resultado final será publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza – DOM, bem como no sítio compras.fortaleza.ce.gov.br.

10.3. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

10.3.1. Após a finalização do prazo recursal, e decididos todos os recursos administrativos eventualmente interpostos, a CPL divulgará o resultado final do processo de seleção em publicação no Diário Oficial do Município – DOM e na página do sítio **compras.fortaleza.ce.gov.br**, sem prejuízo da divulgação em outros meios que entenda adequado.

10.3.2. Não será fornecida qualquer informação por telefone sobre os resultados.

10.4. As propostas não selecionadas e sua respectiva documentação ficarão de posse da CPL por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do resultado final, à disposição dos proponentes, para retirada mediante solicitação, na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR. Após o referido prazo, a documentação será descartada, não cabendo nenhum tipo de responsabilização à CLFOR nem ao órgão titular do chamamento.

10.5. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (Art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

11. DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A celebração do Termo de Colaboração ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

11.2. A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) convocará, para firmar Termo de Colaboração, as instituições declaradas habilitadas através do presente Chamamento, conforme previsto no Termo de Referência.

11.3. Quaisquer alterações dos Termos de Colaboração firmados originariamente serão procedidas por meio de Termo Aditivo, mediante aprovação de novo Plano de Trabalho.

11.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do Art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.5. As instituições declaradas habilitadas no presente Chamamento Público deverão manter todos os critérios de habilitação vigentes no momento em que forem convocadas para firmarem Termo de Colaboração, bem como durante todo o período de vigência.

12. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Caberá à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) aprovar, por meio de comissão previamente nomeada, o detalhamento técnico da OSC PARCEIRA, tendo como referência as exigências contidas no Termo de Referência – ANEXO V;

12.2. Cabe à Administração Municipal acompanhar, assessorar e supervisionar, além do recurso financeiro, as ações desenvolvidas no Programa, mediante a participação da Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS). A Organização deverá apresentar Relatório de execução do objeto, juntamente com a prestação de contas;

12.3. Caberá à OSC PARCEIRA a execução das atividades de acordo com as exigências estabelecidas no Plano de Trabalho e Termo de Referência;

12.4. Ao responder ao presente Chamamento, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, cada instituição estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) na instrumentalização dos Termos, demonstrando aceitá-las integralmente;

12.5. O plano de trabalho, em acordo com a OSC PARCEIRA e SDHDS, poderá ser readequado em caso de situação de agravamento da pandemia ou orientações das autoridades sanitárias;

13. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

13.1. A comissão de Monitoramento e Avaliação trata-se de órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de

comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

13.2. A administração Pública emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

13.3. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

13.3.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

13.3.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

13.3.3. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento;

13.3.4. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

13.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

13.4.1. Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

13.4.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essa responsabilidade;

13.4.3. Em caso de intervenção, as despesas decorrentes da inadimplência da OSC, como juros e multa, serão de responsabilidade da mesma que gerou o ônus ao recurso do termo.

14. DA CONTRAPARTIDA

14.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC PARCEIRA.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pela execução do instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº13.019/2014, do Decreto Municipal 14.986, de 2021 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência.

15.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termo de Colaboração, instrumento congênere, ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de Colaboração, instrumento congênere, ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 15.1.2.

15.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO/TERMO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO/TERMO, por culpa da OSC PARCEIRA;

15.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO/TERMO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à SDHDS, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO/TERMO, por culpa da OSC PARCEIRA.

15.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As OSCs participantes e a OSC parceira devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de chamamento, de seleção e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento ou na execução da parceria;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de chamamento ou de execução da parceria;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais OSCs participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da parceria;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública, bem como os preceitos que regem a Lei nº 13.019/2014.

17.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

17.4. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

17.5. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

17.6. A revogação ou anulação do presente Chamamento não gera direito à indenização.

17.7. Será facultado, na análise do presente chamamento, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

17.8. Estarão impedidas de participar deste chamamento às instituições cujos representantes sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela celebração, ou que tenham qualquer outro impedimento legal para firmar parceria com a Administração Municipal.

17.9. A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS), mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

17.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Organização ensejará na rescisão do instrumento proveniente deste Edital.

17.11. Poderá haver denúncia e rescisão, no entanto, esta deverá ser comunicada 60 (sessenta) dias antes da saída do partícipe, apresentando justificativa formal ou material para o impedimento da continuidade de sua participação na parceria.

17.12. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados:

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

- 17.12.1.** A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento ou na celebração da parceria;
- 17.12.2.** A inadimplência pela OSC parceira de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 17.12.3.** O não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho, sem justificativa suficiente;
- 17.12.4.** A aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto neste edital;
- 17.12.5.** A não aprovação da prestação de contas ou a sua não apresentação, nos prazos estabelecidos;
- 17.12.6.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.13.** Os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Fortaleza.
- 17.14.** Caso haja necessidade ou a OSC Parceira opte por apresentar algum documento assinado digitalmente, tendo em vista a autenticidade da assinatura e integridade do documento, que estes venham devidamente acompanhados com QR Code ou link de validação, sob pena de desclassificação no certame.
- 17.15.** As prestações de contas deverão ser arquivadas pelas OSC parceiras, por um prazo de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

Fortaleza-CE, de _____ de 2022.

<Assinado digitalmente>
JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Secretário Municipal dos Direitos Humanos e
Desenvolvimento Social

<Assinado digitalmente>
Denise Carneiro Bessa
Respondendo
Coordenadoria Jurídico-SDHDS
OAB/CE Nº 16.416

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Fortaleza-CE, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC]:

· dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

· pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

· OU

· dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A Organização da Sociedade Civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Fortaleza-CE, ____ de _____ de 202__.

.....

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil - OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone ee-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração

**Central de
Licitações**

FL. | 45

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Fortaleza-CE, ____ de _____ de 202____.

.....

**Central de
Licitações**

FL. | 46

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

**ANEXO IV
MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

OBS.:Papel timbrado da entidade

PLANODETRABALHO			
NºdoEditaldeChamamentoPúblico:		Concedente:	
I-DADOSCADASTRAIS			
OSCPromotente:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:	U.F:	CEP:	DDD/Fone:
Contacorrente:	Banco:	Agência:	Praçadepagamento:
Nomedorepresentantelegal:		RG/Órgãoexpedidor:	CPF:
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Fone:
II-IDENTIFICAÇÃOODOPLANODETRABALHO			
ValorGlobal:		DatadoPlanodeTrabalho:	
III-IDENTIFICAÇÃOODOBJETOASEREXECUTADO			
TítulodoProjeto:			
IdentificaçãoodoObjeto:			
Público-alvo:			
JustificativadaProposição:			
IV-PERÍODODEEXECUÇÃO:			
Início:		Término:	
V-INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS			

**Central de
Licitações**

FL. | 47

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

- Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas dos convênios ou instrumentos congêneres.
- Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil.

VI–METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO

META 1	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
	UNIDADE	QUANTIDADE		DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Meta				mm/aa	mm/aa
ETAPA 1.1	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Etapa				mm/aa	mm/aa

GASTOSPREVISTOSNAETAPA1.1							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALORUNITÁRIO	VALORTOTAL	NATUREZADADESPESA*1	NATUREZADADESPESA*2
ITEM1.1.1							
ITEM1.1.2							
META2		INDICADORFÍSICO		VALORTOTAL		PERÍODO	
		UNIDADE	QUANTIDADE			DATAINICIAL	DATAFINAL
DescriçãodaMeta						mm/aa	mm/aa
ETAPA2.1		UNIDADE	QUANTIDADE	VALORTOTAL		DATAINICIAL	DATAFINAL
DescriçãodaEtapa						mm/aa	mm/aa
GASTOSPREVISTOSNAETAPA2.1							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALORUNITÁRIO	VALORTOTAL	NATUREZADADESPESA*1	NATUREZADADESPESA*2
ITEM1.1.1							
ITEM1.1.2							
TOTALDEMETAS							
VALORGLOBALDOPLANODETRABALHO							

**Central de
Licitações**

FL. | 48

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

*1NATUREZA DA DESPESA :Campo que indica a natureza do item .Domínio: “Serviço de Terceiro Pessoa Física,Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica,Material de Consumo E outros”.

*2DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA:Campo que indica outro tipo de despesa que não conste na lista anterior.

VII-PLANODEAPLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
ValorTotal	Descrição:Natureza da despesa	%	Valor(R\$)
TOTAL			
CRONOGRAMA DE REPASSE	AN O	VALOR(R\$)	
Mês			
VALOR GLOBAL DO PROJETO			

VIII-CAPACIDADE INSTALADA (RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FÍSICOS)				
(Especificar instalações, equipamentos, mão de obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços).				
VIII-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
AÇÕES	META01	MM/AA	MM/AA	SOMA
		(Valor)	(Valor)	(Total mês)
	META2	MM/AA	MM/AA	SOMA
TOTAL	(Total meta)			

**Central de
Licitações**

FL. | 49

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

IX–ASSINATURADOPROPONENTE

LOCALEDATA

____/____/____

REPRESENTANTEDOPROPONENTE

X-APROVAÇÃOODOCONCEDENTE

LOCALEDATA

____/____/____

GESTOR/ORDENADORDEDESPESA



FL. | 50

						T O T A L S	
						Mês	Projeto
1.VANTAGENSEVENCIMENTOS							
1.1.FOLHADEPAGAMENTO							
1.1.1.Cargo/Função	TURNO	Q DE	Vlr.Unit.p / S/BASE	Cargo/Função ADC.NOT.	Vr.Função	M ê s	7meses
1.1.SUBTOTAL							
1.2.ENCARGOSSOCIAIS							
A-INSS(26,8%)S/VrFolha							
B-FGTS(8,0%S/VrFolha)							
C-PIS(1%S/VrFolha)eS/1/12de 13e1/3Férias							
D -13° Salário01/12(folha/12)							
E- Férias1/3(33,33%s/folha/12)							
F-INSS (1/1213° e1/3Férias/26,8%)							
G-FGTS S/1/3deFérias(8,0%E)							
H-FGTSS/13° Salário(8,0%D)							
I-VT(VrVTxNVTxNP)-6%DescEmp(p/mês)						-	-
J-VR(Vr(11,02)x(22)p/mêsxn° Funcionários						-	-
1.2.SUBTOTAL							
1.3.PREVISÃOORESCISÃO						Mês	Projeto
1.3.1.Fériasvencidas	1/12						
1.3.2.Multarescisória	1/12						
1.3.4.AtestadomédicoADM							
1.3.5.AtestadomédicoDEM							
1.3.SUBTOTAL							
2.DESPESAS						Mês	Projeto
2.1.Diáriaseajudadecusto						-	-
2.2.ServiçodeTerceirosPessoaJurídica							
2.3.ServiçodeTerceirosPessoaFísica						-	-
2.4.MaterialdeConsumo							

**Central de
Licitações**

FL. | 51

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

SUBTOTAL		
3.DESPESASINDIRETAS		
3.1.ServiçodeTerceirosPessoaJurídica		
3.2.MaterialdeConsumo		
SUBTOTAL		
VALORTOTALDOPROJETO	Mês	Projeto

MEMÓRIA DE CÁLCULO (PLANO DE TRABALHO/ESTIMATIVA DE CUSTO)

ELEMENTODEDESPESA			
ITENSDEDESPESA	QUANTIDADE	VALORUNITÁRIO	VALORTOTAL
ELEMENTODEDESPESA			
ITENSDEDESPESA	QUANTIDADE	VALORUNITÁRIO	VALORTOTAL
ELEMENTODEDESPESA			
ITENSDEDESPESA	QUANTIDADE	VALORUNITÁRIO	VALOR TOTAL

***A entidade deverá especificar cada item de despesa.**

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS)

2. DA FINALIDADE DO EDITAL: A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Fortaleza por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS), por meio da formalização de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas edital.

3. MODALIDADE CONTEMPLADA NESTE EDITAL:

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: serviço sócio assistencial tipificado nacionalmente na Resolução CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009, como integrante da Proteção Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças.

4. DESCRIÇÃO GERAL:

4.1. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

4.2. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: documento foi aprovado pela Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº1, de 18 de julho de 2009, que tem como finalidade regulamentar, no território nacional, a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da política de Assistência Social. Sua formulação levou em consideração diversas discussões sobre essa temática, realizadas em diferentes fóruns - regionais, nacionais e internacionais - cabendo destacar as Conferências Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente realizadas em 2007, e, em especial, os encontros do Grupo de Trabalho Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária – GT Nacional. Além disso, constituíram também como importantes subsídios para a elaboração deste documento o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e o Projeto de Diretrizes das Nações Unidas Sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças.

5. JUSTIFICATIVA:

No Brasil, as origens do atendimento a crianças e adolescentes em serviços de acolhimento remontam ao período colonial. Mas foi apenas com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que crianças e adolescentes passaram a ser concebidos como sujeitos de direito, em peculiar condição de desenvolvimento e que o encaminhamento para serviço de acolhimento passou a ser concebido como medida protetiva, de caráter excepcional e provisório (Art.101). O ECA assegura, ainda, o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (Art. 19).

Em conformidade com as disposições do ECA, deve-se recorrer ao encaminhamento da criança e do adolescente a serviços de acolhimento apenas quando esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade.

A história brasileira revela, todavia, que, frente à situação de pobreza, vulnerabilidade ou risco, a primeira resposta à qual durante muitos anos se recorreu foi o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar. A promulgação do ECA veio romper com essa cultura, ao garantir a excepcionalidade da medida, estabelecendo, ainda, que a situação de pobreza da família não constitui motivo suficiente para o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar (Art. 23).

Para garantir a excepcionalidade do afastamento do convívio familiar, o Art.130 do ECA estabelece que, nos casos de violência praticada por familiar ou responsável com o qual a criança ou adolescente resida, a autoridade judiciária poderá determinar o afastamento do agressor da moradia comum. De forma a promover a qualidade dos serviços de acolhimento, o ECA prevê, ainda, ações de fiscalização e controle social, ao exigir a inscrição das entidades que ofertam “programas de abrigo” no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Art. 90) e estabelecer princípios para sua organização (Art. 92). Do mesmo modo, como constituem serviços que compõem a rede socioassistencial, os serviços de acolhimento devem também possuir registro no Conselho Municipal de Assistência Social e submeter-se também à sua fiscalização.

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

Paralelo a esse processo, em 2004, foi aprovada, pelo CNAS, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), com o objetivo de concretizar direitos assegurados na Constituição Federal (1988) e na Lei Orgânica de Assistência Social (1993). A PNAS organiza a matriz de funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), inaugurando no país um novo paradigma de defesa dos direitos socioassistenciais.

Na sequência, a aprovação da NOB/SUAS estabeleceu parâmetros para a operacionalização do Sistema Único em todo o território nacional. Em 2006, foi aprovada a NOB-RH do SUAS que, dentre outros aspectos, estabeleceu parâmetros nacionais para a composição das equipes que devem atuar nos serviços de acolhimento.

A organização do SUAS como um sistema pressupõe a articulação da rede socioassistencial com as demais políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e elege a família como foco central de atenção. A previsão de serviços de caráter preventivo e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, de atendimento especializado a indivíduos e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos e de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes tem importância basilar no que diz respeito à concretização do direito à convivência familiar e comunitária.

Os Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes que integram a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e devem ser organizados em consonância com os princípios, as diretrizes e as orientações contidas nas normativas e políticas nacionais, em especial aquelas diretamente relacionadas ao tema:

- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990;
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

- “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” - Resolução Conjunta nº 1/2009, do CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
- Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- Diretrizes Internacionais para Cuidados Alternativos a crianças sem cuidados parentais.

A presente Chamada Pública tem por finalidade selecionar Organização da Sociedade Civil para manutenção e execução do atendimento das unidades de acolhimento para crianças e adolescentes (0-18 anos incompletos), podendo excepcionalmente permanecer no acolhimento aqueles(as) adolescentes que após completar a maioridade civil não se enquadrarem como perfil da República e não for possível o seu retorno à família ou colocação em família substituta, principalmente nas situações de jovens com deficiência em situação de dependência.

A oferta do serviço de acolhimento se dará na modalidade de abrigo institucional, tendo em vista os parâmetros definidos na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009 e demais normativas pertinentes, objetivando uma maior proteção integral às crianças e adolescentes acolhidos.

Destarte salientar que o preenchimento das vagas se dará mediante encaminhamento da Central de Regulação de vagas da SDHDS

6. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6.1. OBJETIVO DA PARCERIA: Manutenção e execução do atendimento nas unidades de acolhimento para crianças e adolescentes (0-18 anos incompletos), salvo a necessidade de permanência nos casos de jovens com deficiência e na situação de dependência, na modalidade abrigo institucional, tendo em vista os parâmetros definidos na Resolução Conjunta

**Central de
Licitações**

FL. | 57

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009 e demais normativas pertinentes, objetivando uma maior proteção integral às crianças e adolescentes acolhidos.

6.2. QUADRO DEMONSTRATIVO DOS LOTES:

LOTE	Ação	Público Alvo	Meta por Projeto	RECURSO DESTINADOS PARA IMPLANTAÇÃO	RECURSOS DESTINADOS PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO	Valor Global por parceria R\$	Duração da parceria	Total de parcerias firmadas	Total de Recurso empregado na ação R\$
1	Manutenção e execução do atendimento nas unidades de acolhimento para crianças e adolescentes (0-18 anos), modalidade de abrigo institucional.	Preferencialmente crianças e adolescentes de 0 a 12 anos	03 (TRÊS) Acolhimentos Institucionais com 20 vagas cada, totalizando 60 vagas	R\$ 65.736,72	R\$ 5.188.137,05	R\$ 5.253.873,77	12 MESES	01 PARCERIA	R\$ 5.253.873,77
2	Manutenção e execução do atendimento nas unidades de acolhimento para crianças e adolescentes (0-18 anos), modalidade de abrigo institucional.	Preferencialmente crianças e adolescentes de 12 a 18 anos incompletos	04 (QUATRO) Acolhimentos Institucionais com 20 vagas cada, totalizando 80 vagas	R\$ 87.648,96	R\$ 6.917.516,07	R\$ 7.005.165,03	12 MESES	01 PARCERIA	R\$ 7.005.165,03
Valor Global (R\$12.259.038,80). Doze milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trinta e oito reais e oitenta centavos).									

7. PARTICIPAÇÃO:

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

7.1. Poderão participar deste Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil (OSC) que tenham registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Fortaleza; além de preencher os requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 para firmar parceria com o Poder Público Municipal e demais condições previstas neste edital.

7.2. A OSC poderá apresentar propostas em conformidade com todas as condições e exigências contidas no edital, devendo observar que poderão apresentar apenas uma proposta por lote.

8. NORTEADORES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá observar todas as exigências do presente Edital, apresentando, com clareza, as ações a serem executadas; a metodologia de execução; as metas qualitativas e quantitativas acompanhadas dos seus respectivos indicadores de cumprimento de meta e de cumprimento de prazos; e resultados a serem alcançados com a execução do serviço de acolhimento de criança e adolescente requalificado/adequado às orientações técnicas aprovadas pela Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº1, de 18 de julho de 2009. Devendo versar acerca da modalidade de execução do serviço **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**;

8.1.1. Na proposta apresentada pela OSC interessada, deverá constar expressamente, de forma clara e coesa, em sua justificativa, a demonstração do nexo entre a realidade vivenciada na execução do serviço no município de Fortaleza e as ações e metas a serem executadas, ressaltando os benefícios que as crianças e adolescentes obterão com o alinhamento técnico metodológico às *“Orientações técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”*, disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-alcolhimento.pdf.

8.1.2. Deverá ainda conter aspectos técnicos acompanhados de suas referências bibliográficas; como indicar o objeto da parceria, objetivo geral, objetivos específicos e sua relação com cada ação; descrever metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas bem como as atividades a

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

serem executadas; caracterizar o público alvo do serviço especificado no subitem 8.4 deste termo; indicar o quantitativo de vagas que serão beneficiadas com o repasse de recursos públicos; apresentar cronograma de execução compatível com o prazo de execução da parceria, detalhado em etapas; demonstrar sua capacidade técnica na execução do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes; apresentar o valor global da proposta e apresentar o detalhamento dos custos com recurso humanos celetistas contratados como equipe de referência do serviço conforme especificado no **subitem 8.5**.

8.1.3. Por fim, na proposta deverá conter declaração da OSC comprometendo-se em realizar a execução do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes em consonância com “*Orientações técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*”, disponível em

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-alcolhimento.pdf, bem como com as orientações técnica da SDHDS; como ainda, comprometendo-se em atender o quantitativo de usuários, durante a vigência da parceria, encaminhado por meio da Central de Vagas da SDHDS, devendo em cada relatório de cumprimento do objeto constar em anexo a relação mensal de usuários em cada equipamento pela Célula de Proteção Social Especial – CEPE da SDHDS quanto para Célula de Gestão de Parceria/SDHDS.

8.2. OBJETIVO GERAL: O objetivo geral deverá expressar a garantia dos direitos das crianças e adolescentes atendidos no Serviço de Acolhimento realizado pela Organização da Sociedade Civil, especificando, de forma clara e concisa, os benefícios que o público alvo do serviço obterá com a colaboração da OSC na qualificação do serviço de acolhimento executado diretamente pela SDHDS, em consonância com as orientações técnicas, aprovadas na Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº1, de 18 de julho de 2009, contidas no documento denominado “Orientações técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-alcolhimento.pdf modalidade Acolhimento Institucional.

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

8.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Os objetivos específicos deverão expressar a articulação entre as ações da oferta qualificada do atendimento destinado a crianças e adolescentes e os resultados a serem alcançados, e a correta aplicação do recurso financeiro proveniente do Termo de Colaboração, adotando os princípios da Administração pública, observando, especialmente, as disposições do art.92 do Estado da Criança e do Adolescente e na Lei nº 13019/2014.

8.4. PÚBLICO ALVO: Os lotes serão compostos por sete unidades de acolhimento: LOTE 01: UNIDADE DE ACOLHIMENTO III, ACOLHIMENTO IV E ACOLHIMENTO V: preferencialmente, Crianças de 0 a 12 anos de idade do município de Fortaleza, sob medida protetiva de abrigo (ECA, Art.101), de ambos os sexos; LOTE 02: UNIDADE DE ACOLHIMENTO I, ACOLHIMENTO II, ACOLHIMENTO VI E ACOLHIMENTO VII: : preferencialmente, crianças e Adolescentes de 12 a 17 anos de idade, 11 meses e 29 dias, salvo nas situações de adolescentes com deficiência na condição de dependência que mesmo após completar a maioridade civil, não sendo possível seu retorno à família ou colocação em família substituta do município de Fortaleza, sob medida protetiva de abrigo (ECA, Art.101), podendo ser predominantemente feminina ou masculina, o que será informado no momento da elaboração do plano de trabalho. Vale lembrar que não poderá haver separação de grupos de irmãos, com isso, a avaliação técnica realizada pela central de vagas da SDHDS sobre o caso indicará em qual unidade se dará o acolhimento.

8.4.1. Cada unidade de acolhimento contará normalmente com 20(vinte) vagas, contudo em razão de necessidades da rede intersetorial de proteção à criança e adolescente do Município de Fortaleza, poderá alcançar até 50% a mais de sua capacidade operacional, devendo ser esta informação considerada no momento da elaboração do plano de trabalho.

8.5. DA EQUIPE DE REFERÊNCIA: Recursos da presente parceria deverão ser alocados na contratação pela OSC proponente, com vínculo celetista, de no mínimo, dos seguintes profissionais para cada Acolhimento Institucional:

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

Ação	Colaborador	Limite do Salário Inicial Máximo	Formação Mínima	Carga Horária	Quantidade
Manutenção e execução do atendimento nas unidades de acolhimento para crianças e adolescentes (0-18 anos), modalidade abrigo institucional	Coordenador	4.056,65	Nível superior c/ experiência	44hs + sobreaviso	1
	Psicólogo	2.500,00	Nível superior c/ experiência	40hs/ sem	1
	Assistente Social	2.244,90	Nível superior c/ experiência	30hs/ sem	1
	Pedagogo	2.500,00	Nível superior c/ experiência	40hs/ sem	1
	Educador/ Cuidador	2.005,15	Nível médio c/ experiência	12 X 36	20 p/ Crianças. 18 p/ Adolescentes
	Técnico Administrativo	1.476,30	Nível médio c/ experiência	40hs/ sem	1
	Cozinheiro	1.605,99	Nível fundamental c/ experiência	12 X 36	2
	Manipulador de Alimentos	1.373,86	Nível fundamental c/ experiência	12 X 36	2
	Serviços Gerais	1.262,14	Nível fundamental c/ experiência	12 X 36	2
	Porteiro Diurno	1.409,72	Nível fundamental c/ experiência	12 X 36	2

8.5.1. A OSC parceira antes da contratação ou substituição do quadro dos recursos humanos deverá encaminhar ao Gestor da Parceria da SDHDS e da Coordenadoria Especial de Gestão Integrada da Assistência Social - COIAS/Célula de Proteção Especial-CEPE comprovação da experiência profissional, formação e escolaridade dos candidatos, para que avalie se foram preenchidos todos os requisitos necessários ao desempenho da função/cargo, podendo não autorizar a contratação daqueles que se mostraram inaptos.

8.5.2. Poderá a SDHDS, a luz de critérios de conveniência e oportunidade, autorizar por escrito a ampliação ou redução do quantitativo de profissionais mediante solicitação da OSC parceira, ou/e a modificação das categorias profissionais previstas no presente termo de colaboração, desde que devidamente justificada e fundamentada na melhor execução e alcance do objeto desta parceria.

Sobre os cuidadores, faz-se necessário garantir os seguintes quantitativos mínimos de profissionais por modalidade de acolhimento:

ACOLHIMENTO	PLANTÃO	NÚMERO
CRIANÇAS 0-12 ANOS	NOITE	10 CUIDADORES (5/ por plantão)
	DIA	10 CUIDADORES (5/ por plantão)
ADOLESCENTES 12-17ANOS E 11 MESES	NOITE	8 CUIDADORES (4/ por plantão)
	DIA	10 CUIDADORES (5/ por plantão)

8.5.3. A OSC parceira deve prever em seu plano de trabalho recursos da parceria alocados nos elementos de despesas necessários para o custeio de despesas com serviços eventuais essenciais para o pleno funcionamento do equipamento, contratado por hora, diária (8h/dia) ou plantão (12h ou 24h), para suprir necessidades pontuais e/ou excepcionais da parceria, sempre mediante autorização da SDHDS.

8.5.4. As DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS incluirão o pagamento de salários, encargos sociais, benefícios, provisões, dissídio coletivo e demais adicionais, observadas as disposições legais pertinentes, conforme detalhamento contido no PLANO DE TRABALHO;

8.5.5. Os salários-base serão limitados aos valores previstos neste edital, sendo admitidas posteriores alterações após período mínimo de 12 meses, conforme estabelecidos nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis às respectivas categorias. Nas férias regulamentares e afastamentos legais, os substitutos deverão possuir formação compatível com as atividades desenvolvidas pelos titulares. Os casos de rescisões contratuais, com pagamento ou

dispensa do aviso prévio, deverão ser submetidos à aprovação do Gestor da Parceria da SDHD e da COIAS/ CEPE.

8.6. A OSC proponente deverá apresentar sua proposta em consonância com a concepção de que a Unidade de Acolhimento Institucional deve oferecer às crianças e adolescentes um ambiente no qual há oportunidade para o resgate dos valores básicos da convivência familiar e comunitária e para a livre expressão de suas potencialidades enquanto seres em desenvolvimento. De que o atendimento terá como princípio norteador o respeito à peculiaridade de cada criança ou adolescente, proporcionando espaço adequado ao desenvolvimento do sentido do ser e do pertencer, bem como da autonomia pessoal pelo exercício da participação e da cidadania. Será estruturado de modo a respeitar o disposto nos arts. 92 e 94, da Lei nº 8.069/90, com ênfase na preservação dos vínculos familiares (sem prejuízo da integração em família substituta, mediante determinação da autoridade judiciária competente, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem), no não desmembramento de grupos de irmãos, na participação comunitária e na preparação gradativa para o desligamento. Por fim, o trabalho a ser desenvolvido deve estimular cada um dos acolhidos a sonhar e a desenhar um projeto de vida que substitua e supere suas experiências negativas (histórico de abandono, de violência doméstica, de sobrevivência nas ruas, de uso de drogas, de exploração sexual, etc.), tendo as relações sociais na unidade de abrigo como referência positiva para a construção de uma vida digna.

8.6.1. Para tanto, a metodologia e as metas apresentadas na proposta das OSC interessadas devem priorizar e se concentrar na satisfação dos seguintes aspectos técnicos do serviço:

- a)** Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- b)** Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e adolescentes atendidos;
- c)** Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- d)** Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

e) Ofertar condições de participação na vida da comunidade local;

8.6.2. O fornecimento de toda a alimentação concedida às crianças e aos adolescentes acolhidos será de responsabilidade da OSC. Como também, no gerenciamento da execução dessas atividades desta natureza desenvolvidas pelo quadro de recursos humanos.

8.6.2.1. Contudo, no caso de demanda urgente com impossibilidade de atendimento imediato pelo OSC de gêneros alimentícios, mediante atesto da impossibilidade pelo Fiscal da Parcerias, justificado na vedação da descontinuidade do abastecimento desses insumos e na garantia da proteção integral prevista no ECA, a SDHDS poderá realizar o atendimento direto da demanda, mediante a utilização de recursos previamente alocados na unidade orçamentária do FMAS.

8.6.3. Pequenos reparos, insumos e gerenciamento dos serviços de limpeza e higienização das instalações físicas, incluindo a sanitização dos espaços durante a pandemia do COVID-19, e os serviços de conservação predial e de bens móveis empregados nas unidades de acolhimento institucional da parceria serão de responsabilidade da OSC parceira, devendo ser custeado com o emprego de recursos alocados na colaboração.

8.6.3.1. Sendo vedada a aquisição significativa de material permanente para a execução do serviço, bem como reforma predial ou adequações das instalações físicas que ocasionam alterações estruturais de ampliação do imóvel. Desta forma, toda a aquisição de material permanente ou serviço de adequação das instalações físicas prediais deverão ser autorizados previamente pela SDHDS por escrito para que possam ser realizadas, sob pena de glosa da despesa.

8.6.3.1.1. Para efeitos deste item, tem-se que:

i) Pequenos Reparos – consiste na realização de pequenos reparos nas instalações hidráulicas, elétricas e demais instalações, sempre com a prévia anuência da equipe de manutenção da SDHDS, por escrito, via e-mail, através da Coordenadoria Administrativa e Financeira;

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

ii) Serviços de Conservação Predial – consistentes na dedetização, desratização e limpeza de reservatórios de água, a cada 06 (seis) meses; esgotamento sanitário, quando necessário; poda e corte de grama, limpeza de piscina, pelo menos uma vez ao mês ou, em prazo menor, de acordo com as necessidades de cada unidade de acolhimento institucional.

iii) Serviços de Conservação de Bens Móveis – manutenção preventiva e corretiva de equipamentos domésticos, em especial ar condicionados, geladeiras, freezers, fogões, máquinas de lavar, bem como a conservação e pequenos reparos do mobiliário em geral que guarnece cada unidade de acolhimento institucional.

iv) Insumos e Gerenciamento dos serviços de Limpeza – consiste no fornecimento de todos os insumos necessários para manutenção das adequadas condições de salubridade, habitabilidade e sanitárias das unidades de acolhimento institucional alvo da parceria. Como também, no gerenciamento da execução dessas atividades desta natureza desenvolvidas pelo quadro de recursos humanos fornecido pela SDHDS.

8.6.4. Os serviços indispensáveis, quais sejam: aluguel do imóvel (que atenda as especificações das orientações técnicas, 2009: número de quartos, sala de estar, local de estudo, sala exclusiva para equipe técnica, sala para coordenação, local para reuniões, cozinha e área de convivência); água, esgoto, energia elétrica, telefone, internet de qualidade com acessos simultâneos/para participação em reuniões e aulas virtuais, impressão, etc, serão de responsabilidade da OSC, que deverá garantir o pleno funcionamento dos serviços de acolhimento institucional, modalidade abrigo institucional para crianças e adolescentes (0-18 anos).

8.6.5. A OSC proponente deverá garantir:

a) O Fornecimento de vestuário completos (roupas, roupas íntimas e calçados) as crianças e adolescentes acolhidos, apropriado à idade, ao gênero, ao clima e em quantidade suficiente para trocas diárias higienizadas, bem como roupa de cama e banho e produtos de higiene pessoal, inclusas neste último as fraldas descartáveis. A relação mínima de itens mensal será proposta pela

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

OSC no momento de elaboração do plano de trabalho à COIAS/SDHDS que aprovará, podendo condicionar a aprovação a modificação dos itens ou aumento de quantitativo.

b) Os materiais pedagógicos, de expediente e esportivos serão fornecidos em quantidade suficiente e em qualidade adequada para o desenvolvimento de todas as atividades previstas na Proposta, de forma a garantir a efetiva execução das mesmas;

c) O transporte das crianças e adolescentes acolhidos para as atividades pedagógicas, culturais, artísticas, audiências, visitas domiciliares e outras através de fornecimento de veículos/motorista em quantidade e características adequadas às necessidades específicas das unidades de acolhimento institucional. Contemplando demandas institucionais, por meio de um carro tipo passeio e de uso coletivo dos acolhidos carros tipo van, garantindo transporte 24 horas por dia, incluindo finais de semanas e feriados, considerando a programação da unidade e as demandas emergenciais.

d) Uma programação mensal de atividades socioeducativas e co-educacionais no eixo convivência social, desenvolvimento humano, conteúdo básico de cidadania, prevenção, direito de ser e participação, associadas a oficinas de arte, cultura, lazer e/ou esportivas, adequada a cada faixa etária do público beneficiado. Devendo haver a valorização de sua composição heterogênea e do protagonismo das crianças e adolescentes, bem como incentivar a socialização e a convivência comunitária, familiar e entre o grupo, a fim de promover entre os usuários trocas culturais e de vivências. Devendo ser executada tanto dentro quanto fora da unidade de acolhimento institucional, podendo ser articulada com projetos, ações, programas públicos ou privados existentes no território. A programação deve prever atividades durante os dias da semana, feriados e finais de semana, no decorrer da vigência da parceria.

e) Articulação com serviços, projetos, ações e programas de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, com o fim de inserir os adolescentes a partir de 14 anos na condição de aprendiz no mercado de trabalho.

f) Acompanhamento nutricional das crianças e adolescentes acolhidos nas unidades de acolhimento institucional alcançadas pela colaboração, com construção de série histórica, com avaliação inicial e periódica a cada 03(três) meses.

g) Necessidades de Saúde - deverão ser adquiridas medicações, exclusivamente não disponibilizadas, em falta na rede de saúde pública ou em situações emergenciais, com o fito de garantir o acesso dos acolhidos a tratamentos e acompanhamentos de saúde encaminhados por avaliação médica. E disponibilização de insumos de saúde/hospitalar não ofertados na rede de saúde como órteses, próteses, entre outros materiais indispensáveis para garantia de qualidade de vida dos acolhidos, sobretudo as que apresentam diagnósticos ou kit primeiros socorros com a finalidade de garantir a qualidade de vida dos acolhidos e de estabelecer maior segurança aos colaboradores, identificar o risco de lesões graves e proporcionar cuidados imediatos aos acolhidos.

h) Garantir a Contratação de Serviços de VIGILÂNCIA MONITORADA - projeto de segurança personalizado para cobrir todos os pontos de vulnerabilidade do local, com CFTV (circuito fechado de câmeras)/(Instalação e manutenção) e LAVANDERIA - para lavagem das roupas dos acolhidos e roupas de cama e banho.

i) Investir na capacitação e acompanhamento dos educadores/cuidadores bem como de toda equipe técnica, coordenadores e equipes de apoio, com temáticas pertinentes a realidade e necessidade. A fim de garantir a qualidade do serviço ofertado.

j) Garantir a identificação das equipes, com crachás para equipe técnica, fardamentos para os cuidadores e carros identificados, para viabilizar o acesso e a identificação dos serviços junto a rede.

8.6.6. No planejamento das atividades previstas no item anterior, a OSC em conjunto com a equipe técnica da unidade de acolhimento deverá observar o seguinte:

a) Atividades do Cotidiano: Levando-se em conta a idade, a maturidade, os interesses e as condições físicas e psicológicas de cada acolhido, gradualmente, será atribuída participação na

organização, conservação e limpeza diária da casa e dos pertences pessoais, com vistas à formação de sujeitos responsáveis pelos seus atos, colaborativos e com capacidade de planejar e executar atividades com iniciativa e qualidade;

b) Acompanhamento Escolar: A equipe técnica, em especial os cuidadores, orientarão a execução das tarefas escolares e, quando necessário, solicitar o apoio de professores da Secretaria Municipal e Estadual de Educação, favorecendo o aprendizado dos conteúdos ministrados pela escola e superando as eventuais dificuldades de aprendizagem;

c) Conteúdos Básicos de Cidadania: A partir do estudo e discussões a respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Regimento Interno da unidade de abrigo, de situações do cotidiano e de temas de interesse (sexualidade, drogadição, autocuidado, etc.), os acolhidos serão estimulados a refletir criticamente acerca de fatos da realidade e receberão esclarecimentos sobre direitos e responsabilidades;

d) Atividades voltadas à prevenção: A unidade de abrigo promoverá, com o apoio dos órgãos municipais da saúde e da educação, atividades educativas específicas voltadas à prevenção de situações problemáticas, tais como: prevenção do suicídio, o uso de substâncias psicoativas (inclusive as chamadas “drogas lícitas”, como o álcool e o cigarro); as doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS); a gravidez na adolescência; o envolvimento com grupos faccionados; a prática de atos infracionais etc. Tais atividades terão lugar, preferencialmente em ambiente aberto à participação de crianças e adolescentes da comunidade local.

e) Encaminhamento a cursos profissionalizantes e programas de aprendizagem: Ocorrerá a partir dos 14 anos, visando, juntamente com a escolarização, garantir aos acolhidos a autonomia necessária para o desligamento da entidade de abrigo e para a busca da realização de projetos de vida;

f) Participação da vida comunitária: Será oportunizada a participação em grupos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo (SCFV); em atividades de lazer, religiosas, educacionais, culturais e esportivas da comunidade local, de modo a evitar que a unidade de abrigo venha a

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

tornar-se um espaço isolado e segregacionista. Estas atividades devem levar em conta a singularidade dos acolhidos, seus interesses e preferências pessoais, evitando-se atividades coletivas que possam homogeneizar e estigmatizar;

g) Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares: A unidade de abrigo incentivará o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas dos pais ou responsável e/ou o transporte da criança/adolescente até o local de residência de sua família, ao menos uma vez por semana, ressalvada a existência de ordem judicial expressa em sentido contrário. A vinda dos pais deve favorecer trocas afetivas positivas e o compartilhar de experiências, por meio, por exemplo, de brincadeiras, lanches coletivos, atividades de contação de histórias, etc.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

9.1. Na elaboração de sua Proposta e de seu Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil deverá contemplar o custeio de despesas intrinsecamente necessárias para execução do trabalho socioassistencial previsto no lote, e que sejam passíveis de custeio com recursos advindos da Política de Assistência Social.

9.2. O emprego dos recursos públicos oriundos deste Chamamento Público em desacordo com os itens anteriores poderá implicar em glosa do montante equivalente a ser liberado em parcela posterior, até que haja a efetiva devolução dos recursos públicos à conta específica da parceria.

9.3. Por fim, a OSC Parceira deverá definir o Cronograma de Execução Físico Financeiro levando em consideração que o repasse de recurso durante a vigência da parceria ocorrerá na forma indicada pela SDHDS no momento da elaboração do Plano de Trabalho.

Maria Márcia Silva Nogueira
Coordenadora
Coordenadoria Especial de Gestão
Integrada de Assistência Social

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

· Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

· Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Fortaleza-CE, ____ de _____ de 202____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DOS
DIREITOS HUMANOS E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS E O
_____, PARA O FIM NELE
INDICADO**

Por este instrumento a SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CNPJ nº 08.991.232/0001-60, representada neste ato por seu Secretário o Sr. JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 161.388.803-15, portador do RG Nº 95002540050 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital, juntamente com o _____, devidamente inscrito no CNPJ nº _____, com sede _____(Logradouro, bairro, CEP), doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por _____, devidamente inscrit(a/o) no CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, nos termos Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 14.986, de 16 de abril de 2021, na Instrução Normativa nº 01/2021-CGM, de 23 de abril de 2021, Lei Federal 13.709 de 14 de setembro de 2018 (LGPD), mediante as condições estabelecidas no edital de Chamamento Público nº _____, sujeitando-se os partícipes às cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, na Lei Federal 13.709 de 14 de setembro de 2018 (LGPD), no Decreto nº 14.986, de 16 de abril de 2021 e na Instrução Normativa nº 01/2021 – CGM, de 23 de abril de 2021, que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante Termo de Colaboração, e do Processo Administrativo nº _____, Edital _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a concessão de apoio da administração Municipal para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto Execução e Manutenção do serviço de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO, com oferta de 140 vagas para o atendimento de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, nas condições estabelecidas no ANEXO V -TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de R\$ _____ (_____), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO	FONTE	SEQUENCIAL
31901 - FMAS	08.243.0211.2230.0001	3.3.50.43	1.500.0000.00.01	39
			1.660.0000.00.00	40

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil para esta Colaboração, por força da faculdade disposta nos Arts. 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciada na data de sua assinatura, expirando sua validade em ____de ____de ____, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, limitado ao prazo estabelecido no Art. 40 do Decreto Municipal 14.986/2021, configurando atraso a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso;

5.2. A prorrogação de ofício, de que trata o **subitem 5.1**, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivado na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência da Prefeitura de Fortaleza.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à Administração Pública:

6.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

6.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, comprovação da Situação de Regularidade Cadastral e Adimplência, na forma da lei;

6.1.3. Certificar-se de que a Organização da Sociedade Civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

6.1.4. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;

6.1.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas cláusulas, através de procedimentos que visem o desenvolvimento técnico pedagógico, designados pela Secretaria;

6.1.6. Fixar e dar ciência à Organização da Sociedade Civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à Organização da Sociedade Civil;

6.1.7. Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pelo monitoramento da execução e avaliação dos resultados das parcerias, a ser designada em ato específico, nos termos do art. 53 do Decreto Municipal 14.986, de 2021 c/c art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.1.8. Analisar, na forma da lei, a prestação de contas anual e final apresentadas pela Organização da Sociedade Civil;

6.1.9. Permitir livre acesso dos agentes do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

6.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

6.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

6.2.2. Comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos em conformidade com o Plano de Trabalho;

6.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

6.2.4. Comprovar à Administração Pública a situação de regularidade cadastral e adimplência, na ocasião de cada repasse financeiro, na forma da lei;

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

6.2.5. Manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto ao órgão central de controle interno do Poder

Executivo Municipal, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;

6.2.6. Disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados;

6.2.7. Apresentar os documentos de liquidação, bem como encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:

6.2.7.1. Relatório Parcial de Execução do Objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados da primeira liberação de recursos da parceria, respeitando o prazo de envio do Relatório Final de Execução do Objeto;

6.2.7.2. Relatório Final de Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

6.2.8. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.9. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública Municipal à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

6.2.10. Estabelecer os procedimentos através dos quais se dará as aquisições e contratações de bens e serviços por meio da presente parceria.

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

6.2.10.1. Para fins de comprovação da realização do procedimento de aquisição e da efetiva contratação, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à SDHDSa documentação pertinente ao procedimento adotado.

6.2.11. Realizar as contratações de bens e serviços com o uso de recursos transferidos por meio desta parceria em observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da razoabilidade e do julgamento objetivo, buscando permanente qualidade e durabilidade;

6.2.12. Observar como valores máximos para as aquisições de bens e serviços o valor aprovado no plano de trabalho;

6.2.13. Receber do fornecedor de bens e serviços os seguintes documentos:

6.2.13.1. No caso de pessoa jurídica:

- a) Certidão de tributos federais;
- b) Certidão de regularidade junto às Fazendas Municipal e Estadual da sede do fornecedor;
- c) Certidão de regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas.

6.2.13.2. No caso de pessoa física:

- a) Documento de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Comprovante de inscrição municipal e previdência social, se for o caso.

6.2.13.3. A critério da Administração Pública ou da OSC, além da documentação prevista nos **itens 6.2.13.1 e 6.2.13.2**, poderá ser exigida a Comprovação da Qualificação Técnica ou Financeira do fornecedor.

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

6.2.14. Manter arquivo individualizado de toda documentação original que comprove a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e das despesas realizadas em virtude deste instrumento, os quais permanecerão à disposição da concedente e dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada;

6.2.15. Propiciar aos técnicos credenciados pela Administração Pública todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Colaboração;

6.2.16. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

6.2.17. Manter os recursos repassados em conta específica do Termo de Colaboração, aberta em instituição bancária oficial, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;

6.2.18. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal nº 13.019/2014;

6.2.19. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;

6.2.20. Permitir livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta em instituição financeira pública, operadora do sistema E-PARCERIAS, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

7.1.1. Regularidade cadastral;

7.1.2. Situação de adimplência;

7.2. A liberação de recursos financeiros previstos no **subitem 7.1** será precedida de autorização do ordenador de despesas do órgão concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Compete à Organização da Sociedade Civil realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

8.1.1. Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

8.1.2. Ressarcimento de valores;

8.1.3. Aplicação no mercado financeiro.

8.2. A movimentação dos recursos da conta específica da parceria para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo sistema corporativo de gestão das parcerias.

8.3. A movimentação de recursos prevista no subitem 8.1 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, e de comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

8.4. O extrato bancário de que trata o subitem anterior contemplará a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a data da primeira liberação de recursos e o quinto dia útil imediatamente anterior ao final do referido prazo de apresentação, cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

9.1. Os recursos da parceria serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, na mesma instituição bancária da conta específica do instrumento de parceria.

9.2. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 95 do Decreto Estadual n.º 32.810/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

10.1.1. De saldo remanescente, a título de restituição;

10.1.2. Decorrente de glosa efetuada quando do monitoramento durante a execução do instrumento celebrado;

10.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

10.2. A devolução de saldo remanescente de que trata o **subitem 10.1.1** deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do Termo de Colaboração, mediante recolhimento ao Estado, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, se houver, nos termos do Art. 65, do Decreto Municipal n.º 14.986/2021;

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

10.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o **subitem 10.1.2** deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela Organização da Sociedade Civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário na conta específica do Termo de Colaboração, nos termos do Art. 65, do Decreto Municipal n.º 14.986/2021;

10.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o **subitem 10.1.3**, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela Organização da Sociedade Civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Município.

10.5. O valor das glosas de que tratam os **subitens 10.1.2** e **10.1.3** deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa IPCA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Compete à Organização da Sociedade Civil comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos através deste Termo de Colaboração mediante apresentação de Prestação de Contas.

11.2. A prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil deverá observar as regras previstas no Decreto Municipal nº 14.986, de 2021 e conter elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

11.2.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

11.2.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

11.2.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

11.3. Compete à Organização da Sociedade Civil apresentar a prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência, mediante os seguintes procedimentos:

11.3.1. Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;

11.3.2. Devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, nos termos do **subitem 10.2**;

11.3.3. Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento.

11.4. Na hipótese de descumprimento de metas ou dos resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil, além do disposto no **subitem 11.3**, deverá apresentar relatório de execução financeira, gerado pelo sistema corporativo de gestão das parcerias, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

11.5. O não cumprimento dos procedimentos indicados no **subitem 11.3** ensejará a inadimplência da Organização da Sociedade Civil e a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o disposto no regulamento do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

11.6. A prestação de contas anual, ou final, será realizada pelo gestor do instrumento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO

13.1. O monitoramento da execução de instrumentos de parceria será realizado pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Decreto Municipal 14.986, de 2021, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

13.2. O monitoramento de que trata o subitem 13.1 é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

13.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias na realização das atividades de monitoramento, ensejará a proibição de celebração de novos convênios e instrumentos congêneres pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal concedente, até a sua realização.

13.4. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

14.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução do Termo de Colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como GESTOR do presente instrumento o Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ e na Matrícula Funcional n.º _____, ao qual compete:

14.1.1. Avaliar os produtos e os resultados da parceria;

14.1.2. Verificar a regularidade no pagamento das despesas, ressarcimento e da aplicação das parcelas dos recursos transferidos;

14.1.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;

14.1.4. Suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;

14.1.5. Notificar a Organização da Sociedade Civil, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

- 14.1.6.** Analisar, no prazo de até 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela Organização da Sociedade Civil;
- 14.1.7.** Quantificar e glosar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela Organização da Sociedade Civil;
- 14.1.8.** Notificar a Organização da Sociedade Civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;
- 14.1.9.** Registrar a inadimplência da Organização da Sociedade Civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão do Termo de Colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado, sem que este tenha sido realizado;
- 14.1.10.** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 14.986, de 2021.
- 14.1.11.** Analisar a prestação de contas anual ou final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela Organização da Sociedade Civil;
- 14.1.12.** Emitir parecer conclusivo da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos termos do art. 67 da Instrução Normativa nº 01/2021-CGM, de 23 de abril de 2021.
- 14.1.13.** Emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas;
- 14.2.** O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;
- 14.3.** O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;
- 14.4.** Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:
- 14.4.1.** Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

14.4.2. Notificar a Organização da Sociedade Civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

14.5. O não atendimento pela Organização da Sociedade Civil do disposto no subitem **14.4.2** ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Colaboração será realizada por representante da Administração Pública, ficando designado como fiscal do presente instrumento o Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ e na Matrícula Funcional n.º _____, ao qual compete:

15.1.1. Visitar o local de execução do objeto;

15.1.2. Atestar a execução do objeto;

15.1.3. Registrar quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;

15.1.4. Emitir Termo de Fiscalização, com a constatação do alcance das metas referentes ao período e a indicação do percentual de execução, podendo ser anexados documentos de comprovação da execução, como lista de presença, fotos, vídeos, relatórios técnicos, medições de obras e serviços, publicações, certificados expedidos por organizadores de eventos, dentre outros;

15.1.5. Emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela execução do instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº13.019/2014, do Decreto Municipal nº14.986, de 2021 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência.

16.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termo de Colaboração, instrumento congênere, ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de Colaboração, instrumento congênere, ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **subitem 16.1.2.**

16.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO/TERMO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO/TERMO, por culpa da OSC PARCEIRA;

16.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO/TERMO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à SDHDS, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO/TERMO, por culpa da OSC PARCEIRA.

16.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pela Administração Pública ou em decorrência de determinação judicial.

17.2. A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pela Administração Pública por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.

17.3. A intenção de rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser manifestada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, definindo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

17.4. A rescisão unilateral poderá se dar nas situações previstas no Decreto Municipal 14.986, de 2021, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A rescisão implica o final da vigência do instrumento, independente do motivo que a originou.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração deste instrumento, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.

18.2. A alteração, de que trata o **subitem 18.1**, será formalizada por meio de apostilamento ou termo aditivo, durante a vigência do instrumento, assegurada a publicidade prevista na legislação competente.

18.3. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da Organização da Sociedade Civil e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto.

18.4. Este instrumento deverá ser alterado por apostilamento, nas hipóteses de:

18.4.1. Remanejamento de recursos sem a alteração do valor total;

18.4.2. Ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

18.4.3. Prorrogação de ofício, nos termos da cláusula quinta.

18.4.4. Alteração da classificação orçamentária;

18.4.5. Alteração do gestor e do fiscal do instrumento.

18.5. As hipóteses previstas nos **subitens 18.4.3, 18.4.4 e 18.4.5** se darão independentemente de anuência da Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

19.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 14.986, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

20.1.1. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;

20.1.2. Remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

20.1.3. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública;

20.1.4. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração;

20.1.5. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da organização da sociedade civil e do interveniente;

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

20.1.6. Bens e serviços fornecidos pela Organização da Sociedade Civil e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

20.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 14.986, de 2021, sem prejuízo das disposições previstas na legislação aplicável.

20.3. É vedado o pagamento de despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos ou prestados antes ou após a vigência do instrumento da parceria.

20.4. É vedado o pagamento, a qualquer título, as pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. As participantes devem observar e o parceiro deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de chamamento, de formalização da parceria e de execução do objeto da parceria.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

21.1.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de parceria;

21.1.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de chamamento ou de execução da parceria;

21.1.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

21.1.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de chamamento ou afetar a execução da parceria;

21.1.5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

**Central de
Licitações**

FL. | 91

EDITAL Nº8022 |
PROCESSO ADM. Nº P118794/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO CPL 019/2022

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, __ de _____ de _____.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS
HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF _____



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 293KD6PP

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1715498 e código 293KD6PP

ASSINADO POR: